



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

V - Escola Mun. Cívico Militar Cel. Octávio Miranda - Rua Cel. Benício Sampaio, S/N, Bairro De Lourdes, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
VI - Escola Municipal Dr. Milton Soldani Afonso (Tia Medeiros) - Avenida São Tomaz, S/N, Parque Estrela, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
VII - Escola Municipal Iracema De Melo Lopes Gomes - Conj. Renascer I, S/N, Bairro São Luís, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
VIII - Escola Municipal Nossa Senhora De Lourdes - Rua 11 De Julho, S/N, Bairro De Lourdes, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
IX - Calc - Rua Niterói, S/N, Bairro Fripisa, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
X - Escola Municipal Mariema Paz - Rua Pergentino Lobão, S/N, Centro, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
XI - Escola Municipal José Neves - Rua Ovidio Bona, S/N, Cariri, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
XII - Escola Municipal Briolanja Oliveira - Avenida Monsenhor Mateus, S/N, Flores, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
XIII - Escola Municipal Lar Da Criança Dom Abel - Rua Capitão Francisco Félix, 762, Centro, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
XIV - Creche Espirita Maria De Nasaré - Avenida Siqueira Campos, 749, Centro, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
XV - Escola Municipal Nossa Senhora De Fátima - Rua Jacob Almeida, S/N, Bairro Fátima, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
XVI - Escola Municipal Vida Verde - Rua Antonio Andrade, S/N, Bairro Fátima, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
XVII - Creche Municipal Mãe Francisquinha - Rua Zezinho Andrade, 182, Bairro São João, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
XVIII - Escola Municipal Regina Maria Correia Bona - Reassentamento Corredores, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
XIX - Escola Municipal Linoca Gaioso C. Branco - Localidade Água Fria, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
XX - Escola Municipal Zenita Pires Ferreira - Localidade São Joaquim, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
XXI - Escola Municipal José Gomes De Oliveira - Localidade Salinas, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
XXII - Escola Municipal Deinha Andrade - Localidade Poção II, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
XXIII - Escola Municipal Canoa - Localidade Canoa, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
XXIV - Escola Municipal Águda Maria Da Conceição - Localidade Alto Do Meio, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
XXV - Escola Municipal Eleuterio Costa - Localidade Lagoa Seca, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
XXVI - Creche Municipal Vovô José - Localidade Alto Do Meio, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
XXVII - Escola Municipal Maroquinha Bona - Br 343- Localidade Água Branca, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
XXVIII - Escola Municipal Mano Castelo Branco - Localidade Bom Lugar, CEP 64280-000, Campo Maior - PI;
XXIX - Escola Municipal Raimundo Pereira Da Silva - Localidade Corredores, CEP 64280-000, Campo Maior - PI.

Praça Luís Miranda, 318 - Centro - Campo Maior-PI - CEP: 64280-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35. Também são consideradas áreas sensíveis do Município aquelas com risco maior de poluição e possam gerar um maior impacto ambiental, como nascentes, riachos, rios, lagoas, margens, matas ciliares, açudes, mananciais, córregos, olhos d'água, fontes, e todos os lances de águas, perenes ou não.

CAPÍTULO XI
DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO HISTÓRICO, CULTURAL, PATRIMONIAL E ARQUEOLÓGICA DO MUNICÍPIO

Art. 36. As áreas de proteção histórico, cultural, patrimonial e arqueológica do Município demandam uma proteção maior, especialmente quais aos riscos de poluição sonora, visual e atmosférica e outras precauções especiais.

Art. 37. No caso dos imóveis tombados seja pelo Município, Estado ou União, por quaisquer dos órgãos da administração pública direta, indireta, tais como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico - IPHAN, ou declarados como patrimônio mundial, por órgãos internacionais, como ONU, UNESCO, não será possível a criação de novas pessoas jurídicas.

Art. 38. Poderão ter atividades as atividades de baixo risco no raio de 200 metros de imóveis vinculados ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico do Município, desde que não ultrapassem o volume de 45 (quarenta e cinco) decibéis.

Art. 39. Caso o Município queira, poderá solicitar a inclusão do Piauí Digital através da Rede Sim que seja aberto um link de envio da documentação e da criação da nova pessoa jurídica para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico - IPHAN do Estado do Piauí, para que, após o envio do Documento Básico de Entrada - DBE, seja encaminhada a documentação e o processo administrativo para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico - IPHAN do Estado do Piauí dar o aval e sua chancela a respeito daquela nova pessoa jurídica.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os direitos que trata a Lei Federal nº 13.874, de 2019, serão compatibilizados com as normas que tratam de segurança pública, meio ambiente, sanitário ou saúde pública, posturas, acessibilidade, prevenção de incêndio e pânico e tributos, mediante procedimentos simplificados para obtenção destes atos públicos de liberação.

Art. 41. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e uma norma específica, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

Art. 42. O disposto nesta Lei não dispensa:

- I - O licenciamento profissional;
- II - O cadastramento no município para fins tributários;

Praça Luís Miranda, 318 - Centro - Campo Maior-PI - CEP: 64280-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

III - o cadastramento para fins previdenciários;
IV - A fiscalização de exercício regular de atividade, para fins sanitários, ambientais e de prevenção de incêndio e pânico.

Art. 43. É permitido o comércio ambulante de "baixo risco", com o prévio cadastramento municipal, desde que não sejam produtos de descaminho e ou ilícitos, e se enquadrem nas normas sanitárias e de posturas municipais.

Art. 44. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, especialmente o Decreto com a Classificação de Risco das Atividades.

Art. 45. Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Maior - PI, em 23 de maio de 2025.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito de Campo Maior - PI

Praça Luís Miranda, 318 - Centro - Campo Maior-PI - CEP: 64280-000

Id:0F8BEFE65C5D03C1



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI.
CNPJ: 74.075.508/0001-95

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Egrégia Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PL Nº 02 /2025.

"Prestação de Contas do Município de Várzea Grande, do exercício 2022".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA GRANDE-PI, SR. PEDRO RIBEIRO NETO, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica aprovada a Prestação de Contas do Executivo Municipal, da administradora Senhor Robert Eusdes Nunes de Sousa, referente ao exercício de 2022, em consonância com a decisão constante no Processo nº TC/004500/2022, exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo único: A decisão referida no caput deste artigo é parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Várzea Grande - PI, 23 de maio de 2025.

Pedro Ribeiro Neto
Presidente

Antonio Eusdes Nunes de Sousa
Vice-Presidente

Francimar Neto da Silva
Membro

Membro

Praça Juscelino Kubitschek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439 - camaradevarzeagrande@hotmail.com